

AUTÓGRAFO DE LEI N° 025/2019

EMENTA: Obriga os órgãos e entidades da administração pública municipal a conceder a todos os seus servidores um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer de mama, de útero e de próstata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 027/2019 de autoria do Vereador Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º. Os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão direito, uma vez por ano, a um dia de licença para realização de exame preventivo de câncer de mama, de colo uterino e de câncer de próstata.

Art. 2º. O comprovante do exame realizado pelo servidor será recolhido pelo órgão ou entidade pública e devidamente encaminhado ao setor responsável para posterior arquivamento e controle.

Art. 3º. Caso os referidos exames não sejam disponibilizados pela rede pública municipal, ficará a Secretaria de Saúde responsável pela disponibilização de vagas e agendamentos junto ao órgão conveniado para tal fim.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 24 de Dezembro de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena